



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

29 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 63 página 1/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEÃO SERRÃO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

JHONY NAPOLEÃO RABELO ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde (interino)

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DERETO Nº 5.288/2020 - RESTRIÇÃO CIRCULAÇÃO PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.288/2020, de 28 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS MAIS
RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO,
NO ÂMBITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
DO XINGU – PA, À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, em exercício, MURILO FERREIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus Covid-19, configurando risco potencial de doença infecciosa, atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, reeditado em 18 de novembro de 2020, que classifica os municípios em zonas/bandeiras

amarela, verde e azul, em distanciamento social controlado e que serão objeto de monitoramento contínuo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará, **CONSIDERANDO** os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública dos municípios de Vitória do Xingu – PA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica restrito o funcionamento com número reduzido de clientes no interior dos estabelecimentos públicos e/ou privados do Município, evitando aglomeração, respeitando a lotação máxima de 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 28 de dezembro do corrente ano, até a data do dia 31.12.2020, as atividades normais dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos; salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes; mesmo os localizados junto a postos de combustíveis; atividades religiosas, supermercados, mercados;



VISITE NOSSO SITE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

29 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 63 página 2/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEÃO SERRÃO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

JHONY NAPOLEÃO RABELO ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde (interino)

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DERETO Nº 5.288/2020 - RESTRIÇÃO CIRCULAÇÃO PESSOAS

mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, que utilizem assentos em seu interior, entre eles, os restaurantes, casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, salões de beleza, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres e demais atividades e áreas de uso comum, deverão respeitar a distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros e com assentos intercalados.

Art. 2º. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praias, balneários, igarapés e congêneres do município independentemente do horário.

Art. 3º. Fica suspenso, pelo prazo de vigência deste decreto o agendamento de novos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento normal, respeitando as orientações de distanciamento social.

Art. 5º. Fica restrito, respeitando os critérios estabelecidos neste Decreto, em toda extensão do Município, nas zonas rural e urbana, a circulação desnecessária de pessoas nas vias públicas, exceto para:

I. Para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II. Para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III. Para realização de operações de saque e depósito de numerário;

IV. Para exercício de suas atividades como servidor público;

V. Para atividades físicas individuais e coletivas; e,

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: facebook.com/pmvtx



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

29 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 63 página 3/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEÃO SERRÃO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

JHONY NAPOLEÃO RABELO ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde (interino)

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DERETO Nº 5.288/2020 - RESTRIÇÃO CIRCULAÇÃO PESSOAS

Art. 6º. Fica limitado, com audiência maior ou igual a 50 (cinquenta pessoas) pessoas, o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais, são obrigados a:

- I. Controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima, restrita a 50 (cinquenta) pessoas, inclusive na área de estacionamento;
- II. Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um virgula cinco) metros para pessoas com máscara;
- III. Fornecer, obrigatoriamente, meios de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- IV. Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 8º. Fica recomendado a redução da quantidade

de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, no percurso entre os municípios de Vitória do Xingu e municípios de Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Macapá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares, neste período de isolamento domiciliar.

Art. 9º. Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivos públicos (ônibus, micro-ônibus e táxi) ou privados que circulem nos limites do Município de Vitória do Xingu deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, seguindo as normativas dos órgãos de organização de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os ônibus e micro-ônibus deverão circular com até 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima de passageiros, ficando proibido a aglomeração de pessoas nos corredores.

Art. 10º. Fica mantido o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo cada órgão da administração pública adotar todas as medidas sanitárias necessárias.



VISITE NOSSO SITE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

29 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 63 página 4/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEÃO SERRÃO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

JHONY NAPOLEÃO RABELO ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde (interino)

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DERETO Nº 5.288/2020 - RESTRIÇÃO CIRCULAÇÃO PESSOAS

Art. 11. Permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal;

Art. 12. Deverão exercer as suas atividades sem manterem contato direto com o público os servidores que se enquadrem nos seguintes grupos:

I. Acima de 60 (sessenta) anos de idade;

II. Gestantes e lactantes;

III. Com doenças crônicas graves, considerando-se como tais as seguintes:

a. doença respiratória crônica: asma em uso de corticoide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

b. doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

c. doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

d. doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

e. doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares;

f. doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;

g. diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;

h. imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunossupressão por doenças ou medicamentos;

i. obesos: obesidade grau III;

j. transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;

k. portadores de trissomias: Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.

Art. 13. Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para todos os servidores do Município.



VISITE NOSSO SITE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

29 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 63 página 5/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEÃO SERRÃO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

JHONY NAPOLEÃO RABELO ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde (interino)

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DERETO Nº 5.288/2020 - RESTRIÇÃO CIRCULAÇÃO PESSOAS

Art. 14. A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária municipal, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas dos locais em que foi decretada calamidade pública, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo coronavírus Covid-19.

Art. 15. Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025 /1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 16. Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, nos limites de seus poderes, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal,

tais como, de maneira progressiva:

I. Advertência;

II. Multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apuradas pela Polícia Civil;

III. Multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apurados pela Polícia Civil;

IV. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º. Os agentes públicos municipais devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive



VISITE NOSSO SITE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

29 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 63 página 6/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEÃO SERRÃO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

JHONY NAPOLEÃO RABELO ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde (interino)

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DERETO Nº 5.288/2020 - RESTRIÇÃO CIRCULAÇÃO PESSOAS

com base em informações oriundas de denúncias.

§3º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV deverá ocorrer durante a vigência do presente decreto.

Art. 17. Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de fiscalização dos serviços públicos municipais, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio, caso necessário, de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme a situação Epidemiológica do município.

Art. 18. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, incluindo-se os servidores da rede pública municipal de ensino.

Art. 19. O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 20. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, terminais rodoviários e hidroviários do município.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 22. Revogam-se as disposições ao contrário, em especial os artigos 2º e 12 do Decreto Municipal nº 4.393/2020, de 06 de maio de 2020.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

MURILO FERREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, em
exercício



VISITE NOSSO SITE